

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 057, de 2 de março de 2009.

Aprova o regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Ciências da Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Nova Andradina.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 2 de março de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Nova Andradina, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 2 de março de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 9/3/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 057, de 2/3/2009.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE NOVA ANDRADINA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Nova Andradina, tem por objetivo possibilitar a formação de especialistas em Ciências da Linguagem e será de caráter temporário.

Art. 2º O acadêmico deverá obter 30 (trinta) créditos para sua aprovação, sendo 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes às disciplinas e 6 (seis) créditos correspondentes ao Trabalho de Conclusão do Curso, na forma de monografia.

Parágrafo único. A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de 11 (onze) disciplinas, sendo 5 (cinco) de cada área de concentração e 1 (uma) disciplina em comum às duas áreas, sendo que cada disciplina corresponde a 4 (quatro) créditos.

Art. 3º O curso funcionará com um mínimo de 16 (dezesesseis) vagas e um máximo de 24 (vinte e quatro) vagas, sendo que para cada área de concentração serão ofertadas 12 (doze) vagas, em caso de preenchimento máximo das mesmas, ou 8 (oito) vagas, em caso de preenchimento mínimo.

Parágrafo único. Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas, gratuitamente, a servidores da UEMS.

Art. 4º O curso será desenvolvido em no mínimo 16 meses e no máximo 18 (dezoito) meses, distribuídos em 12 (doze) meses para oferecimento das disciplinas e no mínimo 4 (quatro) meses e no máximo 6 (seis) meses para elaboração e apresentação da monografia.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 5º Poderão se inscrever portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º O curso oferece a possibilidade de estudos e pesquisa sobre a linguagem, em suas variadas dimensões, sendo especialmente recomendado aos profissionais formados (bacharéis ou licenciados) em Letras ou ainda formados nos cursos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais.

§ 2º As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão divulgadas em edital específico.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de prova escrita, de análise de *Curriculum Vitae* e de entrevista pela comissão organizadora do processo seletivo.

§ 1º A prova escrita terá caráter eliminatório, observando a característica da clientela e os objetivos do curso.

§ 2º A análise de currículo e a entrevista terão caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

Art. 7º A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

De 9,0 a 10,0	A
De 8,0 a 8,9	B
De 7,0 a 7,9	C
De 0 a 6,9	D

§ 2º A frequência às atividades é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

§ 3º Caso haja reprovação na disciplina, a critério do Colegiado de Curso, a disciplina poderá ser oferecida novamente pelo professor.

CAPÍTULO V DA MONOGRAFIA

Art. 9º O aluno deverá elaborar o trabalho de conclusão de curso na forma de monografia que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, a ser apreciado por uma banca examinadora.

§ 1º A monografia será avaliada quanto à consistência teórica, escrita, argumentação, referências bibliográficas, observação das normas metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º A banca examinadora da monografia será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado.

Art. 10. A apresentação da monografia será realizada oral e publicamente, diante da banca examinadora e será considerado reprovado o aluno que na monografia receber conceito inferior a “C”.

Parágrafo único. A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, em versão digital e impressa encadernada em capa dura.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 11. A critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em outro curso de mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total de créditos do curso.

Art. 12. Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito D em disciplina ou que tiver sido reprovado na monografia.

Art. 13. O desligamento do curso poderá ocorrer, segundo parecer do Colegiado de Curso, devido a faltas éticas, como plágio de textos científicos nos trabalhos monográficos e/ou científicos e trabalhos finais de disciplinas.

Art. 14. Dado o caráter do curso não será permitido o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 15. Serão aceitos alunos especiais, de acordo com a aprovação do professor de cada disciplina e da coordenação.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 16. Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no regulamento do curso:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação da monografia;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

Parágrafo único. O aluno desligado do curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Art. 17. Nos certificados de conclusão do curso devem constar:

- I - área de conhecimento do curso;
- II - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV - título da monografia e conceito obtido;
- V - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;
- VI - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

§ 1º A segunda via do certificado poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 2º A segunda via do certificado expedido trará os mesmos dados referentes à primeira via, destacando-se no anverso a expressão segunda via, exceto a data da expedição.

§ 3º Para a expedição do certificado, a coordenação deverá encaminhar a ata de defesa à DRA até 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 4º A DRA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do certificado de conclusão, para o aluno que cumpriu todas as etapas do curso.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 18. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem terá seu colegiado constituído por professores do quadro efetivo, respeitada a representação discente.

Parágrafo único. O presidente do colegiado será o coordenador do curso e o representante discente será escolhido entre seus pares.

Art. 19. Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - estabelecer o número de vagas por disciplinas para recebimento de alunos especiais;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para julgamento da monografia;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/ adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVIII - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 20. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito pelos professores que ministram disciplinas no curso para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21. São atribuições do coordenador do curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos;

V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

VI - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - publicar edital de composição das bancas de julgamento da monografia;

XI - encaminhar à DRA as atas de defesa da monografia após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XIII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIV - manter atualizada a página *Web* do curso;

XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 2 de março de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 9/3/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA

Reitor – UEMS